



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº 5.129, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Regulamenta o Programa Gera Que Volta, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.107, de 27 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Programa Gera que Volta, previsto no inciso IV do art. 5º da Lei Municipal nº 4.107/2022.

Art. 2º O Programa Gera que Volta visa conceder incentivo financeiro sob a forma de subvenção econômica às empresas que atenderem os critérios de participação e mensuração de percentuais estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput corresponderá a até 75% do incremento de ISSQN gerado pela empresa, calculado sobre a diferença positiva do retorno do ISSQN gerado entre os dois últimos exercícios, descontada a inflação anual a ser calculada com base no IPCA.

Art. 3º Para obter o incentivo, a solicitante deverá atender aos seguintes critérios:

I - possuir movimentação financeira no Município de Feliz por no mínimo dois exercícios financeiros completos seguidos;

II - cumprir no mínimo um dos critérios de mensuração de percentuais estabelecidos no art. 4º deste Decreto; e

III - apresentar a documentação elencada no art. 5º deste Decreto.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes critérios de mensuração de percentuais para a concessão do incentivo:





MUNICÍPIO DE FELIZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - 5% para empresas que tiveram seu retorno superior a 5% em relação ao ano anterior, 15% para empresas que tiveram seu retorno superior a 15% em relação ao ano anterior, ou 25% para empresas que tiveram seu retorno superior a 25% em relação ao ano anterior, descontado o percentual de inflação (IPCA);

II - 5% para empresas que estão em funcionamento há mais de 5 anos no município, 10% para empresas que estão em funcionamento há mais de 10 anos no município, ou 15% para empresas que estão em funcionamento há mais de 15 anos no município;

III - 5% para empresas que possuem 1 (um) veículo emplacado no Município de Feliz, 10% para empresas que possuem de 2 (dois) a 5 (cinco) veículos emplacados no Município de Feliz, ou 15% para empresas que possuem mais de 5 (cinco) veículos emplacados no Município de Feliz;

IV - 10% para empresas que contem com PCD (pessoa com deficiência) no seu quadro de funcionários; e

V - 10% para empresas que possuem o imóvel regularizado, com "habite-se" e matrícula no registro de imóveis.

Art. 5º A empresa interessada em receber o incentivo deverá protocolar sua Carta de Intenções para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação do documento;

II - documento de identidade oficial com foto do representante legal da pessoa jurídica, devidamente acompanhado de documento que comprove essa situação;

III - contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

IV - certidões negativas do débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - certidão negativa para com o FGTS;

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

VII - certidões negativas dos Foro Cíveis, Falência e Concordatas;

VIII - balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro;

IX - um (1) atestado de idoneidade financeira fornecido por instituição financeira.

X - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV dos veículos emplacados no Município de Feliz, quando for o caso.

§ 1º A empresa que desejar receber o incentivo deverá solicitá-lo até o último dia útil do mês de março de cada ano.

§ 2º Excepcionalmente no exercício de 2023, a empresa que desejar receber o incentivo deverá solicitá-lo até o último dia útil do mês de maio.

Art. 6º O incentivo só poderá ser concedido após a aprovação da Comissão de Análise das Concessões de Incentivos a Empresas e do órgão ambiental competente, se for o caso.

Art. 7º Não poderão solicitar o incentivo:

I - empresas que já recebem incentivos econômicos e fiscais do Município de Feliz;

II - instituições financeiras;

III - serventias extrajudiciais;

IV - incorporadoras, empreiteiras e construtoras;

V - permissionários e concessionários de serviço público;

VI - todo e qualquer ente da administração pública direta e indireta.

Art. 8º A empresa beneficiada por incentivos desta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem a prévia autorização deste, mesmo que





MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

assegurada a continuidade de propósitos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo pela empresa, esta deverá ressarcir ao Município os benefícios concedidos, corrigidos pela variação do IPCA.

Art. 9º Constatada má-fé por parte da empresa beneficiada, com a finalidade de ludibriar o Poder Executivo Municipal e causar dano ao erário, a solicitante será obrigada a restituir todo o valor eventualmente recebido, corrigido monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e pagar multa equivalente a 50% do montante recebido, além de ficar impedida de receber qualquer tipo de incentivo do Município de Feliz pelo prazo de até 5 anos.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 02 de maio de 2023.

Jairo Nienow.

